



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO.

Data: 05.04.2019.

Processo Licitatório n.º 046/2019/PMCC

Concorrência n.º 003/2019.

Objeto: Contratação de agencia de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Submeteu-nos o ilustre Presidente da Comissão de Licitação do Município de Canaã dos Carajás o processo administrativo de licitação sob o nº 046/2019/PMCC, na modalidade concorrência, para fins de exame, análise e emissão de parecer quanto ao aspecto formal e legal do procedimento instaurado.

Denota-se que o procedimento instaurado tem como objeto a contratação de agencia de propaganda para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; cuja necessidade de tal aquisição, naturalmente, na prevalência do interesse público, devidamente justificada pelo gestor no Termo de Referencia (fls. 003).

Note-se que a abertura do procedimento de licitação em comento ocorreu através de ato formal, motivado em decorrência de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Governo. Ressalte-se que no Termo de Referencia, o gestor apresenta a discriminação pormenorizada dos itens necessários para a execução do serviço, acompanhado do briefing, que discrimina as informações para o desenvolvimento do trabalho licitado (fls. 004/032).

Outrossim, a realização de licitação encontra-se autorizada quanto à modalidade de licitação a que se refere, ou seja, a Concorrência, o Termo de Referência encontra-se aprovado pela Autoridade e



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

contém a justificativa para a necessidade da contratação (fls. 004/032) bem como a existência de recursos disponíveis para contratar (fls. 035/036).

Consta nos autos a Tabela de Custos Internos expedida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, que será utilizada como referencia para o preço das propostas, chegando-se ao valor estimado adequado a utilização da modalidade Concorrência (fls. 033/053).

Consta nos autos a autorização do prefeito municipal para a deflagração do processo licitatório (fls. 058).

Por fim, no que diz respeito ao presente relato, consta no processo cópia do ato de designação da Comissão de Licitação (fls. 064) bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, termo de referencia, briefing, modelos de procuração e de proposta bem como a minuta do contrato (fls. 061/739).

Por fim, o procedimento em comento foi submetido ao crivo e da respectiva manifestação da Procuradoria Geral do Município, por força do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, que ora desenvolve.

É o relatório, em apertada síntese, até então.

O procedimento adotado, ora em análise, encontra-se formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração Municipal e, por conseguinte, aos licitantes que vierem a participar deste. Portanto, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades previstas na legislação pertinente.

Nesse contexto, se vê, definido o objeto, a origem do recurso financeiro para esse fim, assim como, a modalidade de licitação ante a estimativa de desembolso. Há de ressaltar ainda que, a despesa para atender esse fim, encontra-se com sua previsão orçamentária e de recursos financeiros – em dotação própria, adequada a sua realização, dentro do exercício financeiro vigente, pelo que se depreende da justificativa apresentada e da documentação acostada neste processo já referenciada anteriormente.

Quanto a modalidade de licitação escolhida, a mesma atende a situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende desembolsar financeiramente estando, pois, devidamente justificada a pretensão do órgão requisitante pela própria necessidade da aquisição dos serviços indicados, consubstanciado na real necessidade e do interesse público.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Procuradoria Geral do Município

Quanto a minuta do edital apresentado, verifico as inserções de critérios e condições para participação e da representação, das exigências dos documentos para habilitação e da proposta de preço, e do processamento do julgamento e respectivo critério; estando, pois, definido o objeto, prazo e condições para a prestação do serviço, assim como, também, prazo e condições de pagamento e, origem da rubrica orçamentária e do recurso financeiro, inclusive, com a existência de minuta de contrato administrativo a ser formalizado com o licitante vencedor.

Assim sendo, caracterizada a situação fática, ora examinada, devidamente justificada, dentro do limite previsto em lei, e ainda, consubstanciado no interesse público, com amparo na norma da licitação, razão pela qual, entendemos por estarem atendidos os requisitos para a continuidade do certame, na modalidade Concorrência, daí, portanto, não vislumbrando qualquer irregularidade e/ou ilegalidade no procedimento adotado, pois, plenamente justificado, acompanhado da documentação necessária e com previsão em dotação orçamentária própria, razão porque a Procuradoria Geral do Município de Canaã dos Carajás posiciona-se favorável à continuidade do procedimento, em tudo observadas as formalidades legais pertinentes.

É o entendimento, s.m.j.

Hugo Leonardo de Faria
Procurador Geral do Município
OAB/PA 11.063-B